

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 1G, Sala 156 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: (34)3239-4212 - www.ppged.faced.ufu.br - ppged@faced.ufu.br

**RESOLUÇÃO COLPPGED Nº 2, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

Normatiza parâmetros para definição da relação orientador/orientando no Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal de Uberlândia e dá outras providências.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhes são conferidas pelo Regimento Geral da UFU e pelo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGED), aprovado por meio da Resolução nº 05/2008 do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) e considerando o processo de permanente fortalecimento e consolidação do Programa de Pós-Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado Acadêmico, por meio, inclusive, da garantia no equilíbrio e estabilidade nas atividades dos docentes no âmbito do Programa,

DECIDE:

CAPÍTULO I DAS ORIENTAÇÕES SIMULTÂNEAS DE PÓS-GRADUANDOS/AS POR ORIENTADOR/A

Art. 1º - No âmbito de cada Linha de Pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Educação será assegurada a média de 6 (seis) orientações simultâneas por Docente Permanente no Programa, considerando as orientações em nível de Mestrado e de Doutorado e os prazos regimentais de 24 (vinte quatro) meses e 48 (quarenta e oito) meses de cada um desses cursos, respectivamente.

Art. 2º - O número mínimo de orientandos/as por orientador é de 4 (quatro) discentes simultâneos sob orientação de um/a mesmo/a professor/a do quadro permanente, contemplando as orientações em nível de mestrado e de doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 3º - O número máximo de orientandos por orientador é de 8 (oito) discentes simultâneos sob orientação de um/a mesmo/a professor/a do quadro permanente, considerando as orientações em nível de mestrado e de doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 4º - Os/As professores/as do quadro permanente, que participarem de acordos MINTER/DINTER, poderão ter, sincronicamente, um número máximo de 10 (dez) orientandos/as, desde que 2 (dois) estejam necessariamente vinculados a estes acordos.

Art. 5º - No caso de professor/a que esteja na condição de Docente Colaborador/a ou Docente Visitante, o mínimo de discentes simultâneos sob orientação de um/a mesmo/a professor/a é 1 (um) e o máximo é 4 (quatro), considerando as orientações em nível de mestrado e de doutorado no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, Docente Colaborador/a e Docente Visitante poderão assumir orientações de mestrado e/ou doutorado em acordos MINTER/DINTER, observados os limites fixados neste artigo.

Art. 6º - No âmbito de cada Linha de Pesquisa, a definição da quantidade de discentes simultâneos sob orientação de um/a mesmo/a professor/a que não alcance a média mínima fixada no art. 1º desta resolução, deverá levar em consideração inserções institucionais e/ou interinstitucionais como:

- I. Tempo de atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação;
- II. Tempo de experiência em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- III. Experiência de orientação em nível de graduação, especialmente iniciação científica, e experiência em nível de pós-graduação *lato sensu*;
- IV. Exercício de cargos de gestão no âmbito da Faculdade de Educação como Diretor/a da Faculdade e Coordenador/a de curso de graduação ou pós-graduação *stricto sensu* na FAGED;
- V. Exercício de cargos de gestão no âmbito da administração da UFU como Pró-Reitor/a; Diretor/a em setor na Administração;
- VI. Exercício de Presidência ou Coordenação Nacional, Regional ou Estadual de entidade científica na área da educação;
- VII. Exercício de mandato como membro efetivo em comitês científicos em agências de fomento (CAPES, CNPq e Fapemig);
- VIII. Tempo de exercício profissional estimado para fins de aposentadoria, considerando o período avaliativo da pós-graduação *stricto sensu* em curso (Avaliação CAPES);

§ 1º - O/a professor/a recém credenciado/a como Docente Permanente no Programa de Pós-Graduação em Educação, assumirá no mínimo 1 (uma) e no máximo 2 (duas) orientações simultâneas, considerando os/as discentes ingressantes no Programa no ano subsequente ao seu credenciamento no PPGED, iniciando suas atividades como orientador/a de pós-graduando/a em nível de Mestrado.

§ 2º - Excepcionalmente, por indicação da Linha de Pesquisa e a critério do Colegiado, o docente recém credenciado/a no PPGED como Docente Permanente poderá assumir orientação já em seu primeiro ano de atuação como professor/a do Programa, observado o limite máximo de 2 (duas) orientações.

§ 3º - Cada professor/a recém credenciado/a como Docente Permanente deverá assegurar que, no início do 4º (quarto) ano de sua atuação no Programa de Pós-Graduação em Educação, alcance o total de 6 (seis) orientações simultâneas, considerando as orientações em nível de Mestrado e de Doutorado no Programa de Pós-Graduação em Educação.

§ 4º - Todo/a docente do quadro permanente deverá manter, simultaneamente, no Programa de Pós-Graduação em Educação, orientações em nível de Mestrado e de Doutorado.

Art. 7º - Em cada processo seletivo o/a Docente Permanente disponibilizará no mínimo 1 (uma) e no máximo 3 (três) vagas de orientação com vistas a assumir novo/a (s) aluno/a (s) ingressante (s), observados os limites mínimo e máximo de orientações simultâneas nesta resolução.

Art. 8º – Cada Linha de Pesquisa, por meio de sua coordenação, informará, anualmente, e a partir dos parâmetros dispostos nessa Resolução, o número de vagas, por professor, a serem ofertadas para os cursos de Mestrado e de Doutorado, em data fixada pela Coordenação do PPGED e que anteceda a divulgação do(s) Edital(is) do(s) Processo(s) Sele vos para ingresso nos cursos do Programa, respectivamente.

Art. 9º – Os limites mínimos e máximos de orientações simultâneas para cada orientador/a consideram, especificamente, as orientações de Mestrado e de Doutorado desenvolvidas pelo/a docente no PPGED,

CAPÍTULO II DA MUDANÇA DE ORIENTAÇÃO

Art. 10 - As mudanças de orientação serão admitidas nos termos regimentais, observados os seguintes aspectos:

- I. A fundamentação e justificativas apresentadas pelo discente, acompanhada de parecer e manifestação expressa do/a orientador/a quanto à concordância, ou não, com o pedido de mudança de orientação encaminhado, sua fundamentação e justificativa e indicação do docente da Linha de Pesquisa que virá a assumir a possível orientação;
- II. Os limites máximo e mínimo de orientações simultâneas por docente fixados na presente resolução;
- III. O limite máximo de 16 meses e de 30 meses, contados a partir do início do curso de Mestrado ou o curso de Doutorado, respectivamente;
- IV. A vinculação entre o projeto de pesquisa do docente indicado para assumir a orientação do discente e o campo investigativo correspondente à pesquisa de mestrado ou de doutorado do/a pós-graduando/a, conforme o caso;
- V. Apresentação detalhada das atividades e etapas de pesquisa já concluídas pelo pós-graduando/a a partir de seu ingresso no Programa, no curso de Mestrado ou de Doutorado, conforme o caso;
- VI. Manifestação expressa da Linha de Pesquisa quanto ao pedido de mudança de orientação encaminhado, sua fundamentação e justificativa, e a concordância, ou não, com a solicitação apresentada.

§ 1º - O pedido de mudança de orientação deverá ser direcionado ao Colegiado do Programa.

§ 2º - O pedido de mudança de orientação que atender aos aspectos previstos neste artigo será apreciado e deliberado pelo Colegiado do Programa, ouvida a Linha de Pesquisa à qual o/a pós-graduando/a e seu/sua orientador estão vinculados, não sendo admitida mudança de orientação que implique em mudança da Linha de Pesquisa por parte do/a pós-graduando/a.

§ 3º - O pedido de mudança de orientação que não apresentar os aspectos previstos neste artigo será devolvido ao interessado para complementação de informações.

§ 4º - A mudança de orientação não altera o prazo para integralização, com a respectiva defesa da Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado, e não se constitui em justificativa para eventual solicitação de dilação de prazo para conclusão do Mestrado ou do Doutorado, respectivamente.

§ 5º Comprovada a necessidade de mudança de orientação em decorrência de desligamento de docente do PPGED, resultante de motivação imprevista, como no caso de afastamento por motivo de saúde; aposentadoria; falecimento, dentre outros fatores, será considerado o limite de 10 (dez) orientações simultâneas de discentes para o/a (s) docente (s) que vier (em) a assumir (em) essa (s) nova (s) orientações.

§ 6º - Caso o pedido de mudança de orientação seja encaminhado pelo/a orientador, este deverá estar acompanhado de manifestação expressa do/a pós-graduando/a quanto à concordância, ou não, com o pedido de mudança de orientação encaminhado, sua fundamentação e justificativa e observados os demais aspectos indicados no caput deste artigo.

CAPÍTULO III DA COORIENTAÇÃO

Art. 11 - É admitida a coorientação de pós-graduando/a, para atuação conjunta com o/a orientador/a, mediante solicitação encaminhada pelo/a docente orientador/a ao Colegiado do Programa, acompanhada de:

- I. Justificativa da proposta de coorientação indicada, em que se evidencie, pelo menos, a vinculação da experiência e da trajetória do/a pesquisador/a indicado/a como coorientador/a com o campo investigativo do trabalho de pesquisa a ser coorientado, além outros aspectos que o solicitante julgar pertinente;
- II. Manifestação expressa de concordância do/a pós-graduando/a com a coorientação indicada.
- III. Manifestação expressa de concordância do/a docente indicado/a como coorientador.

§ 1º – A coorientação não implica em alteração nos limites mínimos e máximos de orientações simultâneas por docente no Programa fixados nesta resolução.

§ 2º - Nos casos em que o/a docente orientador/a necessitar se afastar temporariamente em decorrência licença capacitação, ou para realização de estágio pós-doutoral, ou situação similar, será indicado/a ao Colegiado do PPGED, pela Linha de Pesquisa, um/a coorientador/a, professor/a credenciado no PPGED na mesma Linha, que será responsável pelos trâmites acadêmico-administra vos do/a pós-graduando/a junto ao Programa, visando à assistência e à continuidade do desenvolvimento do pós-graduando, sendo que o/a docente orientador/a permanece vinculado ao processo de orientação.

CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 12. - O número máximo de pós-doutorandos/as sob a supervisão de um/uma mesmo/a docente credenciado/a no PPGED é de 2 (dois) pesquisadores/as para o caso de Docentes Permanentes e de 1 (um) pesquisador/a para o caso de Docente Colaborador.

§ 1º - A proposta de trabalho de pós-doutorado deve possuir vinculação com o projeto de pesquisa do supervisor.

§ 2º - A proposta de estágio pós-doutoral deverá ser encaminhada ao Colegiado, que solicitará manifestação da Linha de Pesquisa à qual o docente supervisor do estágio pós-doutoral está vinculado, especialmente no que se refere a possíveis contribuições para o desenvolvimento da Linha e seu(s) grupo(s) de pesquisa.

§ 3º - Para assumir supervisão de estágio pós-doutoral o/a docente do PPGED deve ter, pelo menos, 3 anos de credenciamento no Programa, com pelo menos 2 orientações de mestrado concluídas no âmbito do PPGED.

§ 4º - Na proposta de trabalho de estágio pós-doutoral no âmbito do PPGED são atividades básicas a serem previstas e implementadas durante esse estágio:

I. Participação em grupo de pesquisa no PPGED, preferencialmente grupo em que o/a supervisor/a do estágio também seja líder e/ou esteja vinculado;

II. Participação em atividades da Linha de Pesquisa à qual se vinculará;

III. Publicação de, pelo menos, um artigo científico em coautoria com seu/sua supervisor/a de estágio, em periódico da área da educação, preferencialmente nos 2 (dois) primeiros níveis do extrato de avaliação da Capes, admitindo-se publicação em periódico que esteja em um dos 4 (quatro) primeiros níveis do extrato de avaliação da Capes.

§ 5º - Para efeito de comprovação da atividade prevista no item III, caso o artigo ainda não tenha sido publicado ao final do estágio pós-doutoral, será admitido documento emitido pelo(s) periódico(s) que informe a submissão do texto para avaliação e publicação.

§ 6º - Serão admitidos, em cada quadriênio avaliativo, para estágio pós-doutoral no PPGED, docentes ou técnicos-administrativos da UFU até o limite de vagas correspondente a 2% do total de docentes do Programa, arredondando-se para o número imediatamente superior quando este total incorrer em número fracionado. (redação incluída pela Resolução nº 6/2023 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação)

§ 7º - É vedado que docentes credenciados ao PPGED/FACED/UFU realizem estágio pós-doutoral no próprio PPGED/FACED/UFU. (redação incluída pela Resolução nº 6/2023 do Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação)

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 13 – Os pedidos de mudança de orientação e estágio pós-doutoral que encontram-se em curso no PPGED serão apreciados considerando as normas vigentes até a presente data.

Art. 14 - Revoga-se a Resolução nº 01/2008 do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Art. 15 – Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.

Uberlândia, 15 de junho de 2022

MARCELO SOARES PEREIRA DA SILVA

Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação

Portaria de Pessoal UFU Nº 2890, de 21 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Soares Pereira da Silva, Presidente**, em 15/06/2022, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A auten cidade deste documento pode ser conferida no site [h ps://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3688728** e o código CRC **0997F2F0**.